

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 074/GPMS/RO/95

EM, 30 DE Junho DE 1995.

"QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 3º, 6º e 11º DA
LEI Nº 006/93 DE 01 DE FE
VEREIRO DE 1.993".

O Prefeito do Município
de Mirante da Serra-RO, Adnaldo de Andrade.

Faz saber que a Câmara Mu
nicipal de Mirante da Serra-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica modificado
a redação do Artigo 3º da Lei nº 006/93 de 01/02/1.993, pas sando a vi-
gorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A representação
total do Conselho Municipal de Saúde, deve ser distribuída da seguinte
forma:

I - 50% (cinquenta por
cento) de participação de usuários, que são os representantes de Orga-
nismos ou Entidades Privadas, ou de Movimentos Comunitários, Organiza-
dos como pessoas jurídicas, que lutam na defesa de interesses individu-
ais e coletivos na área social ou Econômica, devidamente constituídas
de direitos e fatos;

II - 25% (vinte e cinco
por cento) de participação dos Trabalhadores na área de Saúde, devida-
mente representados através de segmentos representativos, constituídos
legalmente, se este segmento por ventura não existir, reúne-se todos
os servidores da Área da Saúde no Município em Assembléia Geral, onde
será indicado os nomes dos Membros a fazerem parte do conselho, sendo
titulares e respectivos Suplentes;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 024/GPMS/RO/95

EM, 30 DE Junho DE 1.995.

III - 25% (vinte e cinco por cento) de Serviços (PÚBLICO OU PRIVADO), que serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - Recomenda-se ainda que o número de Conselheiros seja de 12 (doze) Membros, obedecendo o princípio da Paridade;

§ - 1º - A indicação procede-a:

A) - Nos casos previstos no item I a Escolha será feita através de Assembléias Gerais com indicação da maioria dos Membros, combinado com a paridade.

B) - Nos casos previstos ao item III, em se tratando de cooperativa será indicado pelos Sócios em maioria, em se tratando do Serviço Público indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§2º Os Membros do Conselho Municipal, serão apresentados em forma de indicação ao Sr. Prefeito Municipal com 02 (dois) nomes, um Titular e um Suplente, para ser nomeado com Mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Fica adicionado o § - Único a Redação do Art. 6º da Lei nº 006/93 de 01/02/93 passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 6º

§ - Único - O Presidente do Conselho Municipal ou o Vice-Presidente em sua ausência, só terão direito a voto de desempate em duas Votações Sucessivas;

Art. 3º - Fica adicionado a Redação do Art. 11º da Lei nº 006/93 de 01/02/93, passando a vigorar com a seguinte Redação.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA Fls. 003

LEI Nº /GPMS/RO/95

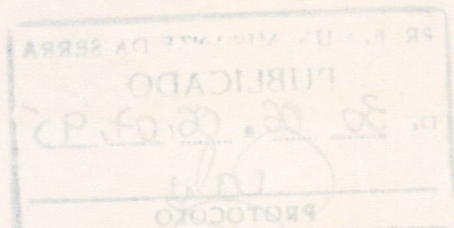
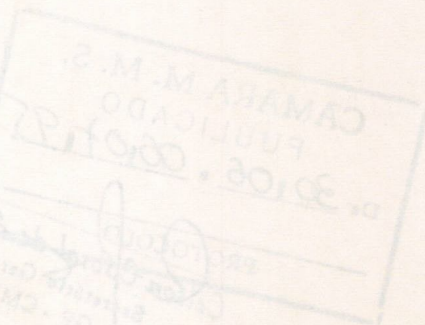
DE DE DE 1995.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com o prazo de Implantação de 30 (trinta) dias a partir da sanção desta, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação;

Art. 5º - Revogar-se as disposições em contrário.


Arnaldo de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

30 de Junho de 1995

Lei nº 006/95

"CARTA ALFABETIZADA A SER ENVIADA POR
ARTIGOS 3º, 4º e 5º da Lei nº 006/95 de 01/06/95
VIGÊNCIA DE 1.000"

O Prefeito de Mirante da Serra

de Mirante da Serra-RN, Adalberto de Araújo

faz saber que a Câmara Municipal

de Mirante da Serra-RN, aprovou e sancionou a Lei nº 006/95 de 01/06/95, que dispõe

LEI:

Art. 1º - Fica instituído

a redação do Artigo 3º da Lei nº 006/95 de 01/06/95, que dispõe sobre a
redação com a seguinte redação:

Art. 3º - A redação

total do Conselho Municipal de Saúde, deve ser constituída de membros
formados:

I - 50% (cinquenta por

cento) de participação de membros, que são os representantes de grupo
membros filiados privados, ou de organizações comunitárias, organizações
das como pessoas jurídicas, que tenham na defesa de interesses individuais
e coletivos na área social ou econômica, devidamente constituídas

II - 50% (cinquenta por

cento) de membros da área de Saúde, dentre
os membros representantes, constituídos
por os que não existam, nomeados pelos
membros da área de Saúde, sendo

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 30.06.06.07.95
PROTOCOLO

Celso Cabral de Souza
Secretário Geral
Cartaria 001 - GP - CMMS - RO - 95

PR F. MUN MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 30.06.06.07.95
PROTOCOLO